



LEI Nº 3.317 DE 23 DE ABRIL 2015.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das Unidades Básicas de Saúde e a Santa Casa de Misericórdia do Município, afixarem placas ou outros dispositivos congêneres, informando sobre o direito dos idosos de terem acompanhante em caso de internação ou observação, e dá outras providências”.

MAURO VANER PASCOALÃO, Prefeito Municipal de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Monte Aprazível **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam as Unidades Básicas de Saúde e a Santa Casa de Misericórdia do Município, obrigadas a afixarem placas ou outros dispositivos congêneres, informando sobre o direito dos idosos a terem acompanhante em caso de internação ou observação, conforme consta da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

Art. 2º. A placa ou outro dispositivo congênere deverá conter a seguinte mensagem: **“AO IDOSO INTERNADO OU EM OBSERVAÇÃO É ASSEGURADO O DIREITO A ACOMPANHANTE (art. 16 da Lei Federal nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso)”**.

Art. 3º. A placa ou outro dispositivo congênere de que trata esta Lei, deverá:

- I – possuir dimensões mínimas de sessenta centímetros de largura, por quarenta centímetros de altura;
- II – ser legível e escrita com caracteres de fácil compreensão;
- III – ser afixada em locais de fácil visualização ao público em geral.

Art. 4º. Os estabelecimentos referidos nesta Lei, terão o prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação, para se adequarem.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Aprazível, 23 de abril de 2015.

Mauro Vaner Pascoalão
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 11/2015 – Autoria Gill

CÂMERA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL SP
PROTÓCOLO 28/Rev/2015/4-21/000229